



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2019

Dispõe sobre a criação da “Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos a Órgãos Públicos de Serviço de Emergência” nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife.

Art. 1º Fica criada a “Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos a Órgãos Públicos de Serviço de Emergência” nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife.

Parágrafo único. A “Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos a Órgãos Públicos de Serviço de Emergência” será realizada anualmente na primeira semana do mês de dezembro.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se Órgãos Públicos de Serviço de Emergência:

I - Polícia Militar (190);

II - Corpo de Bombeiros (193);

III - Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU - (192); e

IV - Defesa Civil (0800 081 3400).

Art. 3º Na “Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos a Órgãos Públicos de Serviço de Emergência”, serão ministrados aulas, palestras, debates e eventos, a fim de:

Fonte: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/516638>



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

I - orientar sobre a importância da assistência dos órgãos de serviços emergenciais;

II - informar sobre o caráter delituoso de comunicar a ocorrência de emergência que sabe não ser verdadeira;

III - divulgar o correto procedimento para entrar-se em contato e solicitar socorro por meio dos telefones de emergência.

Art. 4º As escolas públicas e privadas da Rede Municipal de Ensino poderão incluir em seus Projetos Político-Pedagógicos ações que abordem, entre outros, os seguintes aspectos sobre órgãos de serviços emergenciais:

I - divulgação dos números de emergência;

II - sistematização dos dados a serem declarados durante um atendimento de emergência, a saber:

a) nome;

b) endereço completo do local da ocorrência;

c) número do telefone do qual está ligando;

d) local onde aguardará o auxílio.

III - conscientização acerca do trote como conduta delituosa; e

IV - conscientização acerca dos danos provocados pela conduta delituosa.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

Art. 5º Os dias que compreendem a “Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos a Órgãos Públicos de Serviço de Emergência” não serão considerados feriado escolar.

Art. 6º Para a consecução das finalidades referidas no art. 3º, a Secretaria de Educação do Município do Recife poderá firmar parcerias com:

I - Centro de Operações da Polícia Militar;

II - Corpo de Bombeiros;

III - Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU); e

IV - Defesa Civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de outubro de 2019.

PROFESSORA ANA LÚCIA

VEREADORA DO RECIFE- REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Fonte: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/516638>



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

De acordo com o Senado Federal, em seu Boletim Legislativo nº 36, de 2015, segundo variadas fontes, o índice de trotes varia entre 20% e 70% do total de chamadas recebidas pelos serviços de emergência, dependendo de fatores como o tipo de serviço (polícia, Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU) etc.), as ações de repressão e a existência de campanhas educativas, entre outros. Em outras palavras, o efeito negativo produzido por essa conduta nefasta é bastante relevante.

Os trotes à Polícia Militar (190), ao Corpo de Bombeiros (193) e ao SAMU (192) infelizmente acontecem com frequência, prejudicando assim os chamados de quem de fato necessita dos serviços.

Ressalta-se que muitos desses trotes são oriundos de ligações feitas por crianças e adolescentes que, em muitos casos, não sabem da gravidade dos seus atos. Desta feita, precisamos implementar medidas que levem à conscientização, promovendo informações sobre os danos ocasionados por esse tipo de conduta.

Tendo em vista as razões aqui expostas, peço o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de outubro de 2019.

PROFESSORA ANA LÚCIA

VEREADORA DO RECIFE- REPUBLICANOS